

**Acordo de revogação do contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros.**

Acordam o seguinte:

1.º Revogação por acordo das partes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, cuja revisão global foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2015;

2.º Revogação por acordo das partes, quanto ao Sindicato dos Enfermeiros, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2014;

3.º O presente acordo entra em vigor 5 dias após publicação ou em 31 de agosto de 2017, consoante o que se verificar primeiro;

4.º As partes declaram que a presente revogação abrange 480 empregadores e 27 029 trabalhadores.

Assinado em Lisboa, a 20 de julho de 2017.

Pela Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP:

António José Sarmento, mandatário com poderes para o acto.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-ZSul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

Pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes.  
José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Acácio Gracia Várzea, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
- SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 8 de agosto de 2017, a fl. 33 do livro n.º 12, com o n.º 164/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 31, de 22/08/2017).